



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Projeto de Lei 1095 / 2021: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2021, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

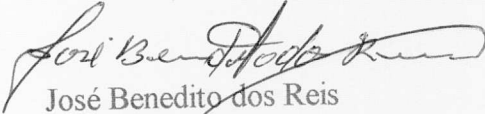
Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

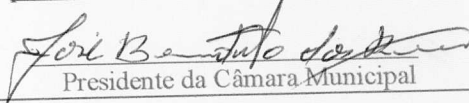
Sala das sessões, em 01 de junho de 2021.


José Benedito dos Reis
Presidente da CMCP


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária

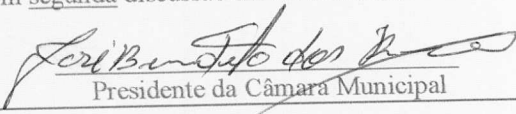
APROVADO

Em primeira discussão em 18/05/2021.


Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 01/06/2021.

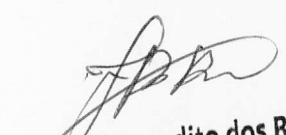

Presidente da Câmara Municipal

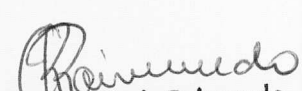


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

METAS FISCAIS	
Legislativo	a) Manutenção das atividades legislativas; b) Manutenção da sede do Poder Legislativo; c) Manutenção do veículo e de outros bens patrimoniais do Poder Legislativo; d) Atualização dos arquivos legislativos, organizando documentos revisados e os disponibilizando a servidores, vereadores e munícipes, como meios de conhecimento da legislação vigente; e) Treinamento e qualificação de servidores e vereadores, visando melhoria na qualidade dos serviços prestados e desempenho das funções legislativas; f) Modernização do Sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão; g) Aquisição de equipamentos, móveis utensílios para a sede do Poder Legislativo, tais como: cadeiras, púlpito p/ instalação da Tribuna Popular, microcomputadores e seus periféricos, aparelho celular, softwares etc.; h) Aquisição de Terreno para o Poder Legislativo; i) Ampliação e/ou Reforma da Sede Legislativa; j) Modernização e manutenção de mecanismos de transparência e controle popular, por meios eletrônicos e/ou impressos, dos atos do Poder Legislativo; k) Implantação e manutenção da Galeria de Vereadores; l) Associação ou filiação a entidades sem fins lucrativos, visando buscar parcerias que fortaleçam o Poder Legislativo municipal, bem como adquirir orientações que melhorem o desempenho dos servidores e vereadores em suas atribuições; m) Aumento e/ou atualização dos subsídios e vencimentos pagos pelo Poder Legislativo; n) Contratação de pessoal ou prestador de serviço para atender necessidades não contempladas pelos cargos efetivos da câmara Municipal; o) Prestar homenagens a pessoas que comprovadamente tenham realizado serviços relevantes a município; p) Concessão de auxilia-alimentação a servidores do Poder Legislativo.
EXECUTIVO	
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal; b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal; c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público; d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Rita de Cássia Raimundo
Secretária da Câmara

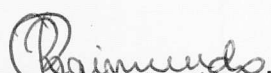


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

	análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas; e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões; f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa; g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado; h) Modernização do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão; i) Atualização de subsídios e vencimentos pagos pelo Executivo; j) Criação de Vagas e Cargos e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários; k) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) aos servidores do poder executivo; l) Distribuição de uma cesta natalina para os funcionários municipais.
POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal; b) Estimular a erradicação do analfabetismo; c) Distribuição de material didático, uniformes e merenda escolar; d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais; e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão; f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96; g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças; h) Manutenção de convenio com o Circuito Caminhos do Sul de Minas; i) Construção de ginásio poli esportivo, quadras e campos de futebol; j) Equipamentos para fanfarra e banda de musica;


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

	l) Apoio financeiro a entidades de atendimento a aluno com necessidade especial; m) Manutenção do transporte de alunos do ensino médio e superior; n) Equipamentos pra parque infantil; o) Manter e melhorar a biblioteca pública municipal; p) Promover a inclusão digital; q) Adquirir terreno e construir prédios para funcionamento da Biblioteca pública, Telecentro, Secretaria de Educação e uma unidade de Educação Infantil; r) Adquirir Equipamentos para as escolas municipais, biblioteca, telecentro e outros departamentos integrantes da Secretaria de Educação/ Cultura/ Lazer e Turismo; s) Adquirir veículos para transporte escolar e para a Secretaria de educação t) construir escola de ensino fundamental e a creche.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados; b) Equipamentos para os Serviços de Saúde e equipamentos médicos-odontológicos; c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde; d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes; e) Construção e ampliação de unidades de saúde e hospital do município; f) manutenção do programa de plantão médico e atendimento básico especializado; g) Adquirir veículos para os serviços de Saúde; h) Adquirir equipamentos e manter o programa de saúde da Família, Vigilância em saúde e Vigilância Sanitária; i) Manter participação em consórcio de Saúde; j) Instalação e manutenção de academias de saúde.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação; b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico; c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

	produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura; d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão; e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos. g) Atendimento ao Idoso; h) Manutenção do Conselho Tutelar; i) Apoio ao funcionamento de conselhos comunitários; j) Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social; l) Aquisição de terreno para construção de casas; m) doação de cesta básica a carentes; n) Aquisição de terreno e construção do Centro de Referência da Assistência Social.
POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	a) Construir e ampliar vias públicas; b) Construir e ampliar praças, parques e jardins; c) Manter a Limpeza pública; d) Manter e melhorar Prédios públicos; e) Aquisição de terreno para ampliação e manutenção do Cemitério municipal; f) Manter serviços urbanos diversos; g) Construir/Ampliar e manter sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários; h) Manter o sistema de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário); i) Manter o Serviço municipal de agropecuária; j) Manter a rede de iluminação pública; l) Construir/melhorar e manter estradas, pontes e bueiros; m) Aquisição de veículos e máquinas leves e pesadas para os serviços de estradas; n) Manter a torre de captação de TV; o) Adquirir terreno e construir prédio para o Patrimônio público Municipal; p) Manutenção de convenio com a EMATER; Polícia Civil, Militar e etc. q) Construir piscinas para o lazer; r) Construir garagem para veículos municipais s) aquisição ou locação de torre de celular pra os bairros; t) Terminar o sistema de tratamento de esgoto sanitário; u) Construir Parque Municipal; v) Adquirir Tratores (patrulha mecanizada).

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
RECEITAS CORRENTES	15.169.101,66	16.103.732,86	16.768.400,00	17.721.319,01	18.326.229,43	18.968.436,27			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	293.299,59	414.531,63	440.538,22	475.897,06	491.813,72	507.218,11			
IMPOSTOS	252.249,52	279.792,36	298.888,22	329.889,31	340.441,21	351.304,44			
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	98.188,06	117.293,89	121.000,00	131.735,00	137.441,39	143.114,63			
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	98.188,06	117.293,89	121.000,00	131.735,00	137.441,39	143.114,63			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	78.625,77	101.278,86	100.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	19.562,29	16.015,03	21.000,00	21.735,00	22.441,39	23.114,63			
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	154.061,46	162.498,47	177.888,22	197.554,31	202.989,82	208.189,81			
IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRENTIAL URBANA - MULTAS E JUROS	90.061,98	106.342,34	103.814,30	120.887,80	123.841,65	126.656,90			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRENTIAL URBANA - PRINCIPAL	40.449,95	44.836,67	52.000,00	53.820,00	55.569,15	57.236,22			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrential Urbana - Principal	3.737,18	2.147,23	4.770,06	4.937,01	5.097,46	5.250,39			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrential Urbana - Multas e Juros	8.177,51	22.385,94	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrential Urbana - Dívida Ativa	2.882,13	12.244,38	6.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrential Urbana - Multas e Juros	34.815,21	24.728,12	31.044,24	32.130,79	33.175,04	34.170,29			
IMÓVEIS - PRINCIPAL									
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	63.999,48	56.156,13	74.073,92	76.666,51	79.158,17	81.532,91			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	63.418,98	55.268,44	70.000,00	72.450,00	74.804,63	77.048,76			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	580,50	887,69	1.073,92	1.111,51	1.147,63	1.182,06			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.205,91	3.302,09			
TAXAS	41.050,07	134.739,27	141.650,00	146.607,75	151.372,51	155.913,67			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	24.737,11	117.589,00	124.650,00	129.012,75	133.205,67	137.201,83			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	24.737,11	117.589,00	124.650,00	129.012,75	133.205,67	137.201,83			
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	122.000,00	126.270,00	130.373,78	134.284,99			
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39			
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	650,00	672,75	694,61	715,45			
TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	16.312,86	17.140,27	17.000,00	17.595,00	18.166,84	18.711,84			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	16.312,86	17.140,27	17.000,00	17.595,00	18.166,84	18.711,84			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	16.312,86	17.140,27	17.000,00	17.595,00	18.166,84	18.711,84			
CONTRIBUIÇÕES	46.609,28	3.274,16	0,00	0,00	0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	46.609,28	3.274,16	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	46.609,28	3.274,16	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA PATRIMONIAL	38.076,10	11.519,31	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90			
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.775,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	6.775,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.775,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALORES MOBILIÁRIOS	32.300,36	11.519,31	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90			
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	32.300,36	11.519,31	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90			
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	32.300,36	11.519,31	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90			
RECEITA DE SERVIÇOS	87.314,93	11.143,23	27.000,00	27.945,00	28.853,21	29.718,81			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	79.283,10	1.922,60	16.000,00	16.560,00	17.098,20	17.611,15			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	79.283,10	1.922,60	16.000,00	16.560,00	17.098,20	17.611,15			
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	79.283,10	1.922,60	16.000,00	16.560,00	17.098,20	17.611,15			
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	8.031,83	9.220,63	11.000,00	11.385,00	11.755,01	12.107,66			

José Benedito dos Reis

Rita de Cassia Raimundo



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
3.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DIFMUNICÍPIOS	8.031,83	9.220,63	11.000,00	11.385,00	11.755,01	12.107,66		
1.0.0 SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DIFMUNICÍPIOS	8.031,83	9.220,63	11.000,00	11.385,00	11.755,01	12.107,66		
1.9.1 Outros Serviços de Saúde - Principal	8.031,83	9.220,63	11.000,00	11.385,00	11.755,01	12.107,66		
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.694.798,49	15.661.209,13	16.258.308,96	17.173.434,78	17.759.088,95	18.384.661,60		
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.907.485,76	11.535.238,00	11.966.308,96	12.389.064,78	12.791.596,91	13.176.334,81		
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	10.907.485,76	11.535.238,00	11.966.308,96	12.389.064,78	12.791.596,91	13.176.334,81		
3.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.599.730,82	9.185.650,27	10.683.643,13	11.067.570,64	11.416.941,69	11.759.449,94		
1.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.827.542,67	8.420.110,05	9.800.000,00	10.143.000,00	10.472.647,50	10.786.826,93		
1.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	389.575,78	378.908,07	430.000,00	445.050,00	459.514,13	473.298,55		
1.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	375.182,78	379.715,80	438.643,13	453.995,64	468.750,50	482.813,01		
1.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.429,59	6.916,25	15.000,00	15.525,00	16.029,56	16.510,45		
3.0.0 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	136.073,93	135.470,24	172.000,00	178.020,00	183.805,65	189.319,82		
3.4.1 Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	135.470,24	172.000,00	178.020,00	183.805,65	189.319,82		
3.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	468.834,50	1.000.268,34	776.000,00	807.095,00	833.213,10	859.199,48		
3.1.1 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	398.536,45	604.099,83	670.000,00	693.450,00	715.987,13	737.466,74		
3.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	54.081,56	59.542,07	59.000,00	65.000,00	67.000,00	70.000,00		
3.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	15.992,49	16.731,36	17.000,00	17.595,00	18.166,84	18.711,84		
3.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	319.895,08	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90		
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	134.732,45	125.454,10	167.400,00	173.259,00	178.889,93	184.256,63		
3.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	71.230,45	62.800,04	78.000,00	80.730,00	83.353,73	85.854,34		
3.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70		
3.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	31.790,00	32.520,40	36.600,00	37.881,00	39.112,13	40.285,50		
3.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	31.712,00	30.133,66	41.800,00	43.263,00	44.669,05	46.009,12		
3.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97		
3.0.0 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70		
3.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70		
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

José Benedito dos Reis

Raimundo de Cassia Raimundo



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
3.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	106.593,75	108.269,01	120.175,00	124.381,13	128.423,51	132.276,22	
2.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	106.593,75	108.269,01	120.175,00	124.381,13	128.423,51	132.276,22	
3.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	461.580,31	980.125,94	46.090,83	47.704,01	49.254,39	50.732,02	
3.1.1 Outras Transferências da União - Principal	0,00	980.125,94	46.090,83	47.704,01	49.254,39	50.732,02	
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.857.138,40	3.100.031,45	3.192.000,00	3.584.370,00	3.717.492,04	3.858.326,79	
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E.M	2.857.138,40	3.100.031,45	3.192.000,00	3.584.370,00	3.717.492,04	3.858.326,79	
3.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.822.985,24	2.936.017,29	2.956.000,00	3.319.610,00	3.445.157,33	3.577.632,05	
3.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	2.354.667,45	2.551.036,81	2.570.000,00	2.900.000,00	3.016.000,00	3.136.000,00	
3.1.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	231.346,67	351.452,09	340.000,00	372.000,00	380.000,00	391.000,00	
3.1.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	28.613,39	26.547,51	36.000,00	37.260,00	38.470,95	39.625,08	
3.1.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.367,73	6.980,88	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97	
3.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	64.667,36	117.766,70	100.000,00	124.000,00	127.000,00	131.000,00	
3.1.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	64.667,36	117.766,70	100.000,00	124.000,00	127.000,00	131.000,00	
2.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.225,80	24.889,40	26.000,00	26.910,00	27.784,58	28.618,11	
2.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	14.225,80	24.889,40	26.000,00	26.910,00	27.784,58	28.618,11	
3.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	155.250,00	21.358,06	110.000,00	113.850,00	117.550,13	121.076,63	
3.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	21.358,06	110.000,00	113.850,00	117.550,13	121.076,63	
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	930.174,33	1.025.939,68	1.100.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E.M	930.174,33	1.025.939,68	1.100.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	
3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	930.174,33	1.025.939,68	1.100.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	
3.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	930.174,33	1.025.939,68	1.100.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	
3.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.003,27	2.055,40	12.562,82	12.992,17	13.414,42	13.816,85	
3.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.141,16	1.181,10	1.219,49	1.256,07	
3.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	1.141,16	1.181,10	1.219,49	1.256,07	
3.1.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.141,16	1.181,10	1.219,49	1.256,07	
3.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.046,17	1.069,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.0.0 RESTITUIÇÕES	1.046,17	1.069,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.046,17	1.069,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.1.1 Outras Restituições - Principal	1.046,17	1.069,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.957,10	985,68	11.411,66	11.811,07	12.194,93	12.560,78	
3.0.0 OUTRAS RECEITAS	6.957,10	985,68	11.411,66	11.811,07	12.194,93	12.560,78	
3.1.1 Outras Receitas - Primárias - Principal	6.957,10	985,68	11.411,66	11.811,07	12.194,93	12.560,78	
3.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	390.729,21	745.513,04	330.000,00	341.550,00	352.650,38	363.229,89	
3.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	85.894,55	64.088,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	85.894,55	64.088,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	85.894,55	64.088,04	0,00	0,00	0,00	0,00	

José Benedito dos Reis

Rita de Cássia Raimundo



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 4 de 5
EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Atenção de Bens Móveis e Semovientes - Principal	85.894,55	64.088,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	304.833,66	681.425,00	330.000,00	341.550,00	352.650,38	363.229,89	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	234.833,66	451.425,00	230.000,00	238.050,00	245.786,63	253.160,23	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	234.833,66	451.425,00	230.000,00	238.050,00	245.786,63	253.160,23	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO	0,00	3.475,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90	
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção	0,00	3.475,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90	
Básica - Principal							
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	247.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Programa de Apoio e Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	0,00	247.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Principal							
Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	234.833,66	0,00	200.000,00	207.000,00	213.727,50	220.139,33	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Principal							
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	234.833,66	0,00	200.000,00	207.000,00	213.727,50	220.139,33	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências da União - Principal	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	70.000,00	230.000,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	70.000,00	230.000,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	70.000,00	130.000,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66	
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Principal							
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Principal							
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	70.000,00	130.000,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	2.289.918,51	2.270.992,48	2.552.400,00	2.693.764,00	2.784.843,33	2.874.212,64	
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.289.918,51	2.270.992,48	2.552.400,00	2.693.764,00	2.784.843,33	2.874.212,64	
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.766.994,09	1.685.404,94	1.963.200,00	2.031.912,00	2.097.949,14	2.160.887,62	
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.766.994,09	1.685.404,94	1.963.200,00	2.031.912,00	2.097.949,14	2.160.887,62	
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.766.994,09	1.685.404,94	1.963.000,00	2.031.705,00	2.097.735,41	2.160.667,48	
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.765.508,24	1.684.021,75	1.960.000,00	2.028.600,00	2.094.529,50	2.157.365,39	
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.485,85	1.383,19	3.000,00	3.105,00	3.205,91	3.302,09	
DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	200,00	207,00	213,73	220,14	
Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	200,00	207,00	213,73	220,14	
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	522.924,42	585.587,54	589.200,00	661.852,00	686.894,19	713.325,02	

José Benedito dos Reis

Raimundo da Cássia Raimundo



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
SUAS ENTIDADES						
0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	522.924,42	585.587,54	589.200,00	661.852,00	686.894,19	713.325,02
1.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	522.924,42	585.587,54	589.200,00	661.852,00	686.894,19	713.325,02
1.1.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	471.023,52	510.220,11	514.000,00	580.000,00	603.200,00	627.200,00
1.2.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipv - Principal	46.178,22	70.108,57	68.000,00	74.400,00	76.000,00	78.200,00
1.3.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	5.722,68	5.258,86	7.200,00	7.452,00	7.694,19	7.925,02
	13.269.911,36	14.578.253,42	14.546.000,00	15.369.105,01	15.893.036,48	16.457.453,52

Benedito Carlos Pereira Prefeito	Clotivaldo Batista da Silva Presidente do Controle Interno	Antonio Carlos Fernandes Secretário da Fazenda
-------------------------------------	---	---


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
.00 DESPESAS CORRENTES	11.136.515,57	11.314.474,53	13.768.091,42	14.365.402,45	14.915.289,49	15.461.740,10	
.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.377.045,25	6.959.845,36	7.555.406,63	7.843.792,11	8.107.312,84	8.357.712,23	
.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	28.550,28	29.023,76	31.111,91	32.200,83	33.247,35	34.244,77	
.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	28.550,28	29.023,76	31.111,91	32.200,83	33.247,35	34.244,77	
.00 APLICAÇÕES DIRETAS	6.348.494,97	6.930.821,60	7.524.294,72	7.811.591,28	8.074.065,49	8.323.467,46	
.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	185.069,83	197.383,21	205.000,00	225.000,00	239.000,00	250.000,00	
.00 Pensões	15.488,22	16.550,06	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93	
.00 Contratação por Tempo Determinado	1.148.306,24	1.416.515,49	1.457.465,00	1.508.476,28	1.557.501,75	1.604.226,81	
.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.930.481,85	4.062.366,25	4.585.264,40	4.750.545,00	4.904.562,71	5.051.969,59	
.00 Obrigações Patronais	1.050.717,75	1.196.355,90	1.230.556,32	1.277.835,00	1.319.559,64	1.359.156,43	
.00 Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	
.00 Indenizações E Restituições Trabalhistas	18.431,08	41.650,69	25.000,00	28.000,00	31.000,00	35.000,00	
.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.759.470,32	4.354.629,17	6.212.684,79	6.521.610,34	6.807.976,65	7.104.027,87	
.00 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	66.269,69	76.850,61	85.446,07	88.436,68	91.310,87	94.050,20	
.00 Contribuições	66.269,69	76.850,61	85.446,07	88.436,68	91.310,87	94.050,20	
.00 TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	14.073,46	14.566,03	15.039,43	15.490,61	
.00 Contribuições	0,00	0,00	7.303,46	7.559,08	7.804,75	8.038,89	
.00 Subvenções Sociais	0,00	0,00	6.770,00	7.006,95	7.234,68	7.451,72	
.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	71.769,00	71.899,22	70.595,54	73.066,38	75.441,04	77.704,27	
.00 Contribuições	46.817,76	46.817,76	46.000,00	49.680,00	51.294,60	52.833,44	
.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	24.951,24	25.081,46	22.595,54	23.386,38	24.146,44	24.870,83	
.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.951,24	25.081,46	22.595,54	23.386,38	24.146,44	24.870,83	
.00 APLICAÇÕES DIRETAS	4.621.431,63	4.205.879,34	6.042.569,72	6.345.541,25	6.626.185,31	6.916.782,79	
.00 Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	
.00 Diárias - Pessoal Civil	165.472,00	99.036,00	183.203,29	191.615,41	197.777,91	203.651,25	
.00 Material De Consumo	1.958.193,45	1.667.661,96	2.578.778,61	2.672.035,86	2.765.779,53	2.848.452,91	
.00 Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	0,00	0,00	18.675,00	19.328,63	19.956,81	20.555,51	
.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	182.858,96	155.407,09	266.516,66	290.844,74	300.809,70	340.353,99	
.00 Passagens e Despesas com Locomoção	26.404,01	6.000,00	16.563,56	17.143,28	17.700,45	18.231,46	
.00 Serviços De Consultoria	216.038,81	224.052,10	243.790,00	261.400,00	292.745,50	314.027,87	
.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	79.824,28	71.903,92	116.024,72	121.811,06	126.194,92	131.560,76	
.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.501,72	1.653.370,89	2.150.862,72	2.248.142,92	2.329.296,52	2.401.447,34	
.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	32.245,70	59.988,15	64.477,74	69.948,26	75.396,71	
.00 Contribuições	15.600,00	15.600,00	17.000,00	17.595,00	18.166,84	18.711,84	
.00 Subvenções Sociais	0,00	0,00	2.186,16	2.262,68	2.336,21	2.406,30	
.00 Auxílio - Alimentação	7.800,00	7.800,00	11.046,16	11.432,78	11.804,34	12.158,47	
.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	149.779,75	144.524,85	160.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	
.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	22.520,00	19.100,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	
.00 Sentenças Judiciais	899,14	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	
.00 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	126,08	684,69	708,65	731,69	753,64	
.00 Indenizações e Restituições	53.138,63	17.264,67	33.500,00	34.672,50	35.799,35	36.873,34	
.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	82.400,88	91.786,08	156.750,00	180.000,00	210.000,00	250.000,00	
.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.400,88	91.786,08	156.750,00	180.000,00	210.000,00	250.000,00	

Jose Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Raimundo
Rita de Cássia Raimundo



II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
.00 DESPESAS DE CAPITAL	763.569,30	2.026.699,60	776.462,51	1.002.205,88	976.201,67	994.121,74		
.00 INVESTIMENTOS	727.905,42	2.026.538,07	776.143,63	1.001.875,84	975.860,90	993.770,75		
.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	6.821,31	6.466,95	27.420,73	28.380,46	29.302,82	30.181,91		
.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.821,31	6.466,95	6.520,73	6.748,96	6.968,30	7.177,35		
.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.821,31	6.466,95	6.520,73	6.748,96	6.968,30	7.177,35		
.00 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	20.900,00	21.631,50	22.334,52	23.004,56		
.00 Obras e instalações	0,00	0,00	20.900,00	21.631,50	22.334,52	23.004,56		
.00 APLICAÇÕES DIRETAS								
.00 Obras e instalações	721.084,11	2.020.071,12	748.722,90	973.495,38	946.558,08	963.588,84		
.00 Equipamentos e Material Permanente	218.376,52	1.169.525,56	327.090,72	415.525,00	466.029,56	516.510,45		
.00 Aquisição de Imóveis	427.707,59	850.545,56	390.957,18	433.582,72	447.748,06	413.314,52		
.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.663,88	0,00	318,88	124.387,66	32.780,46	33.763,87		
.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	782,57	161,53	318,88	330,04	340,77	350,99		
.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	782,57	161,53	318,88	330,04	340,77	350,99		
.00 APLICAÇÕES DIRETAS								
.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatada	34.881,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
.00 Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	28.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	6.229,53	0,00	1.446,07	1.496,68	1.545,32	1.591,68		
.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.446,07	1.496,68	1.545,32	1.591,68		
.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.446,07	1.496,68	1.545,32	1.591,68		
.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.446,07	1.496,68	1.545,32	1.591,68		
	11.900.084,87	13.341.174,13	14.546.000,00	15.369.105,01	15.893.036,48	16.457.453,52		

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Clotivaldo Batista da Silva
Presidente do Controle Interno

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara

TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Total	15.369.105,01	14.849.376,82	0,002	15.893.036,48	14.872.242,90	0,002	16.457.453,52	14.951.852,44	0,002
Primária (I)	15.338.055,01	14.819.376,82	0,002	15.860.977,35	14.842.242,90	0,002	16.424.432,62	14.921.852,44	0,002
Total	15.369.105,01	14.849.376,82	0,002	15.893.036,48	14.872.242,90	0,002	16.457.453,52	14.951.852,44	0,002
Primária (II)	15.368.774,97	14.849.057,94	0,002	15.892.695,71	14.871.924,02	0,002	16.457.102,53	14.951.533,56	0,002
Primária (III) = (I - II)	-30.719,96	-29.681,12	0,000	-31.718,36	-29.681,12	0,000	-32.669,91	-29.681,12	0,000
Primária (IV) = (II - III)	-172.600,82	-166.764,07	0,000	-178.210,35	-166.764,08	0,000	-183.556,66	-166.764,08	0,000
Primária Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Primária Líquida	-3.732.728,46	-3.606.500,92	0,000	-3.854.042,14	-3.606.500,93	0,000	-3.959.663,40	-3.606.500,92	0,000

As metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2022	2023	2024
taxa de inflação	projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50		3,25
PIB do Estado - R\$ milhares			770.936.680.000,00	829.411.480.000,00
Taxa de Cálculo dos Valores Constantes:				
2022	2023	2024		
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007		

Benedito Carlos Pereira

Presidente

Clotilde Batista da Silva

Presidente do Controle Interno

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda

José Benedito dos Reis

Presidente da Câmara Municipal

Clotilde Batista da Silva

1ª Secretária da Câmara



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2022

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Total	13.489.082,35	13.798.000,00	2,290	14.546.000,00	5,421	15.369.105,01	5,658	15.893.036,48	3,409	16.457.453,52	0,035	
Primária (I)	13.368.082,35	13.753.000,00	2,879	14.516.000,00	5,547	15.338.055,01	5,663	15.860.977,35	3,409	16.424.432,62	0,035	
Total	13.489.082,35	13.798.000,00	2,290	14.546.000,00	5,421	15.369.105,01	5,658	15.893.036,48	3,409	16.457.453,52	0,035	
Primária (II)	13.451.648,00	13.797.838,46	2,573	14.545.681,12	5,420	15.368.774,97	5,658	15.892.695,71	3,409	16.457.102,53	0,035	
c Primária (III) = (I - II)	-83.565,65	-44.838,46	-46,343	-29.681,12	-33,804	-30.719,96	3,500	-31.718,36	3,250	-32.669,91	0,030	
c Nominal	0,00	-287.413,75	0,000	-61.958,84	-78,442	-172.600,82	178,573	-178.210,35	3,250	-183.556,66	0,030	
Abilica Consolidada	0,00	0,00	0,000	-29.726,22	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
onsolidada Líquida	0,00	-774.203,85	0,000	-2.262.503,94	192,236	-3.732.728,46	64,982	-3.854.042,14	3,250	-3.969.663,40	0,030	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Total	12.908.212,77	12.635.241,86	-2,114	12.746.610,40	0,881	14.849.376,82	16,496	14.872.242,90	0,154	14.951.852,44	0,005	
Primária (I)	12.792.423,30	12.594.034,01	-1,550	12.720.321,50	1,002	14.819.376,82	16,501	14.842.242,90	0,154	14.921.852,44	0,005	
Total	12.908.212,77	12.635.241,86	-2,114	12.746.610,40	0,881	14.849.376,82	16,496	14.872.242,90	0,154	14.951.852,44	0,005	
Primária (II)	12.872.390,43	12.635.093,94	-1,843	12.746.330,96	0,880	14.849.057,94	16,496	14.871.924,02	0,154	14.951.533,56	0,005	
c Primária (III) = (I - II)	-79.967,12	-41.059,92	-48,654	-26.009,46	-36,654	-29.681,12	14,116	-29.681,12	0,000	-29.681,12	0,000	
c Nominal	0,00	-263.193,37	0,000	-54.294,32	-79,370	-166.764,07	207,148	-166.764,08	0,000	-166.764,08	0,000	
Abilica Consolidada	0,00	0,00	0,000	-26.048,98	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Consolidada Líquida	0,00	-708.961,65	0,000	-1.982.624,51	179,651	-3.606.500,92	81,905	-3.606.500,93	0,000	-3.606.500,92	0,000	

Benedicto Carlos Pereira
Prefeito

Clensivaldo Batista da Silva
Presidente do Controle Interno

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Raimundo
1ª Secretária da Câmara

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2022

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

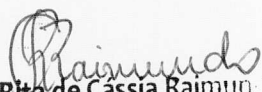
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Resultado Acumulado	16.499.621,71	100,00	13.293.215,72	100,00	11.228.188,16	100,00
TOTAL	16.499.621,71	100,00	13.293.215,72	100,00	11.228.188,16	100,00

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Clorisvaldo Batista da Silva
Presidente do Controle Interno


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	64.331,72	86.726,45	17.440,95
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	64.088,04	85.894,55	17.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	243,68	831,90	190,95

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	100.000,00	58.495,41	
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	58.495,41	
INVESTIMENTOS	100.000,00	58.495,41	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	10.003,71	45.671,99	17.440,95

Benedito Carlos Pereira
PrefeitoClorisvaldo Batista da Silva
Presidente do Controle InternoAntonio Carlos Fernandes
Secretário da FazendaJosé Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

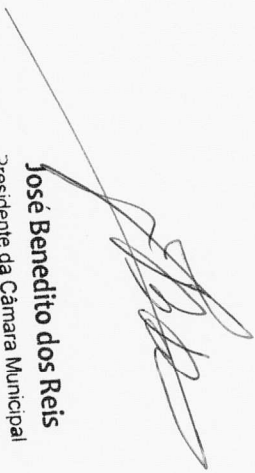
EXERCÍCIO: - 2022

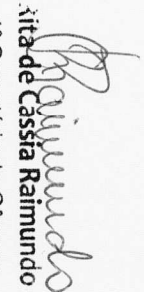
Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Christivaldo Batista da Silva
Presidente do Controle Interno

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	964.469,01
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	141.364,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	823.105,01
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	823.105,01
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	823.105,01

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

Clorisvaldo Batista da Silva

Presidente do Controle Interno

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

RF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2022

e : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

.....: Outros Riscos Fiscais

Valor:

1.446,07

Providência
demais riscos fiscais

Valor da Providência
1.446,07

Total das Providências:

1.446,07

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

Chorivaldo Batista da Silva

Presidente do Controle Interno

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



Prefeitura Municipal de Conceição das Varzea
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

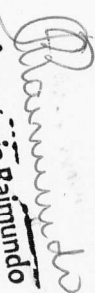
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

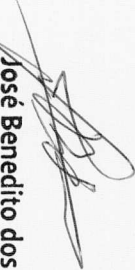
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

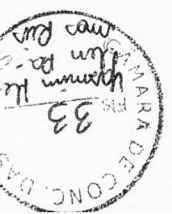
Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Manutenção das atividades legislativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1001	Mobiliário para a Câmara	Percentual	23,65 %
1042	Ampliação da Sede Legislativa	Percentual	12,56 %
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Percentual	23,64 %
2002	Manutenção da Sede do Poder Legislativo	Percentual	23,64 %
2003	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Percentual	23,64 %
2004	Contribuição/Participação Entidades Co-írmãs	Percentual	30,01 %
2005	Homenagens de Honra ao Mérito	Percentual	23,64 %
2006	Implantação da Galeria de Vereadores	Percentual	23,65 %
2007	Concessão de Vale-Alimentação para Servidores da Câmara	Percentual	82,45 %
2008	Manutenção das Despesas com Publicações	Percentual	23,64 %
2009	Divulgação Legislativa	Percentual	23,65 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo

Objetivo : O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do...

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Prefeitura Municipal de Conceição de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1003	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Percentual		81,75 %
2010	Precatórias e Cumprimento de Sentença	Percentual		24,61 %
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	Percentual		26,88 %
2012	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e Assessoria de Gabinete	Percentual		23,33 %
2013	Manutenção de Consultorias	Percentual		27,35 %

Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

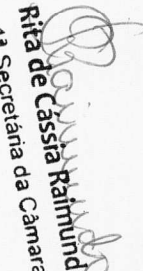
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

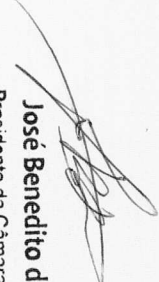
Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1004	Equipamentos Para o Serviço Administrativo	Percentual	28,58 %
2014	Administração Geral da Prefeitura	Percentual	23,11 %
2015	Recepções, Homenagens e Hospedagens	Percentual	34,63 %
2016	Manutenção Convênio com Instituição Financeira	Percentual	50,00 %
2017	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Servidores	Percentual	50,01 %
2018	Doação de Cestas de Natal aos Servidores Municipais	Percentual	40,00 %
2019	Manutenção das Contribuições à Associação de Municípios	Percentual	24,62 %
2020	Manutenção do Programa de Concessão de Vale-Alimentação p/Servidores	Percentual	51,11 %
2021	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	30,11 %
2022	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	%
2023	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Percentual	66,67 %
2024	Manutenção das Obrigações Previdenciárias	Percentual	22,50 %
2025	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas	Percentual	24,81 %
2026	Manutenção de Convênio com os Correios	Percentual	83,94 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

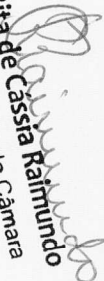
Programa : 004 - Administração de Finanças

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

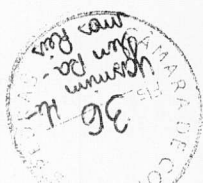
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2027	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	Percentual		22,85 %
2028	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Percentual		25,84 %
2029	Encargos e Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	Percentual		89,66 %
2030	Contribuições para O PASEP	Percentual		21,20 %

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

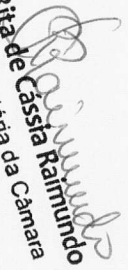
(art. 165º § 2º da Constituição Federal)

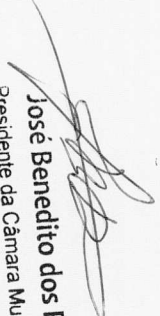
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2032	Manutenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação	Percentual		24,72 %
2033	Pagamento de Empréstimos	Percentual		100,00 %
2034	Festas e Eventos Escolares	Percentual		28,27 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Metas e Prioridades para o Exercício

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio
Estado de Minas Gerais

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1006	Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar	Percentual	22,13 %
1007	Equipamentos de Informática p/ para Unidades Escolares	Percentual	18,93 %
1008	Veículo Para o Transporte Escolar	Percentual	27,83 %
1009	Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Percentual	2,25 %
1010	Construção de Quadras Escolares	Percentual	39,64 %
1011	Construção de Unidade Escolar para o Ensino Fundamental	Percentual	76,66 %
2035	Programa Merenda Escolar	Percentual	28,57 %
2036	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental	Percentual	24,59 %
2037	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	24,95 %
2038	Manutenção de Predio Escolar	Percentual	26,50 %
2039	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Percentual	21,95 %
2040	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	Percentual	40,54 %
2041	Programa de Distribuição de Uniformes Escolares	Percentual	56,27 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

38





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de União da Vitória
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1012	Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil	Percentual	28,16 %
1013	Construção de Creche	Percentual	33,34 %
2043	Capacitação de Professores da Educação Infantil	Percentual	23,91 %
2044	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Infantil	Percentual	34,32 %
2045	Manutenção da Educação Infantil	Percentual	2,56 %
2046	Manutenção de Unidade Escolar de Educação Infantil	Percentual	22,74 %
2047	Manutenção das Atividades da Creche	Percentual	23,91 %

Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 009 - Assist. estudantes Ens.Médio,Sup. e educ.Especial

Objetivo : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadores de necessidades especiais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2042	Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior	Percentual	23,91 %

Raimundo
Diretor do Ensino

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



BR

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **010 - Manutenção e Revitalização da Cultura**

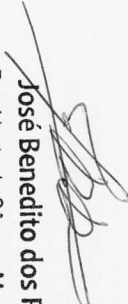
Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

Prefeitura Municipal de Conceição das
Estado do Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1014	Equipamentos Para Fanfarra e Banda de Musica	Percentual	25,55 %
1015	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Publica	Percentual	40,70 %
2048	Manutenção do Patrimonio Cultural	Percentual	11,43 %
2049	Promoção de Festas e Eventos Culturais do Municipio	Percentual	23,54 %
2050	Manutenção da Fanfarra e Banda de Musica	Percentual	33,98 %
2051	Manutenção de Biblioteca Publica	Percentual	23,91 %


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

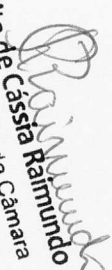
Prefeitura Municipal de Cordeiros
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

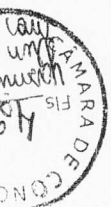
Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 202

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1016	Construção Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esporte e Campo de futebol	Percentual	79,37 %
2052	Promoção de Evento Turístico	Percentual	23,91 %
2055	Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas	Percentual	21,21 %
2056	Incentivo ao Esporte Praticado Por Equipes de Bairros	Percentual	31,88 %
2057	Manutenção do Clube Social Pedrense	Percentual	23,91 %


Cássia Raimundo
Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





(art. 165º § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo no Município

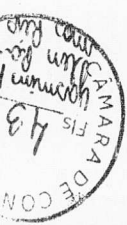
Objetivo : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 202

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2053	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	Percentual	21,68 %
2054	Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo	Percentual	26,57 %


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

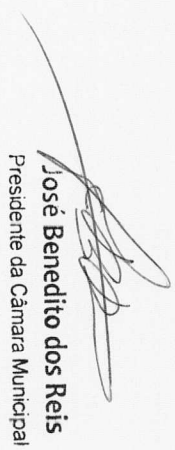
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2059	Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município	Percentual	19,23 %
2060	Manutenção do Programa Saúde na Escola	Percentual	24,72 %
2061	Programa de Distribuição de Uniformes para Setor de Saúde	Percentual	18,19 %
2067	Manutenção da Academia da Saúde	Percentual	24,72 %
2068	Manutenção das Atividades de Assistência Médica	Percentual	19,56 %
2069	Manutenção do Programa Saúde da Família	Percentual	22,74 %
2070	Manutenção do Atendimento Odontológico	Percentual	17,79 %
2071	Manutenção do Centro de Fisioterapia	Percentual	24,72 %
2072	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Percentual	40,00 %


Rita de Cássia Raimundo
Secretaria


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

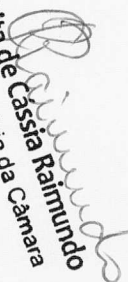
Programa : 014 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças.

Prefeitura Municipal de Coluna
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2075	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual		53,20 %
2077	Manutenção Programa Ação de Combate e Controle da Dengue	Percentual		20,04 %
2078	Manutenção do Programa de Epidemiologia	Percentual		23,91 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária de Câmara


José Benedito dos Reis
residente da Câmara Municipal

Ba



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

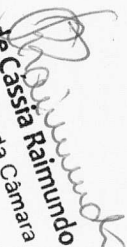
Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais

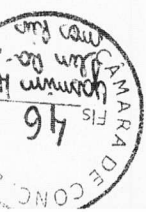
Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1023	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários/Associações	Percentual	32,84 %
1024	Material Para Construção e Ampliação de Casas Populares	Percentual	100,00 %
1025	Equipamentos e Maquinas para Assistência Social	Percentual	20,00 %
1026	Aquisição de veículo para a Assistência social	Percentual	45,46 %
1027	Equipamentos e Mobiliários para o Conselho Tutelar	Percentual	25,55 %
2079	Manutenção do Serviço da Ação Social	Percentual	%
2080	Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso	Percentual	32,84 %
2081	Manutenção dos Serviços funerários Municipais	Percentual	22,72 %
2082	Manutenção Atividades do Cons Mun. Antidrogas	Percentual	32,84 %
2083	Manutenção Conselho Municipal Assistência Social	Percentual	23,91 %
2084	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF	Percentual	24,72 %
2085	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Percentual	21,66 %
2086	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD	Percentual	20,00 %
2087	Manutenção do Programa Piso Básico Variável II	Percentual	31,88 %
2088	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais	Percentual	15,17 %
2089	Manutenção do Conselho Tutelar	Percentual	21,93 %


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara Municipal


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



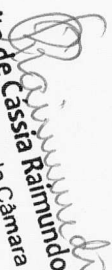
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 016 - Serviços de transporte e trânsito de qualidade

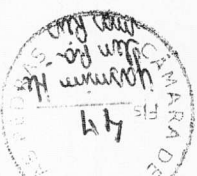
Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1039	Construção/Ampliação de Estradas Viciadas	Percentual	29,90 %
1040	Construção/Melhoramentos em Pontes, Bueiros e Mata-Burros	Percentual	23,80 %
1041	Veículo e Máquinas Leve/Pesados para Serviço Municipal de Estradas	Percentual	14,27 %
2106	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Percentual	19,69 %
2107	Manutenção/Melhoria de Estradas Viciadas	Percentual	22,15 %


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

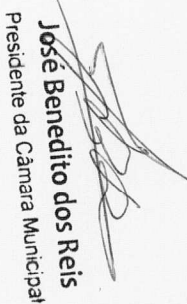
Plano Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

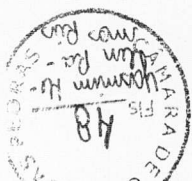
Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental

Objetivo : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.	
1034	Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural	Percentual		31,25 %	
1035	Equipamentos para o Sistema de Abastecimento de Água	Percentual		19,19 %	
1036	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual		19,76 %	
1037	Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários	Percentual		30,56 %	
2093	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	Percentual		16,66 %	
2099	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual		21,45 %	
2100	Manutenção /Ampliação do Sistema de Esgoto	Percentual		21,95 %	
2101	Manutenção/Melhoria do Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos (Ater	Percentual		18,44 %	


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 018 - Serviços urbanos e Obras Públicas

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender as necessidades de deslocamento da população.

Prefeitura Municipal de Conceição das Ostras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.A.
1028	Construção/ Ampliação/ Pavimentação de Via Pública	Percentual	17,35 %
1029	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	Percentual	36,29 %
1030	Construção Ampliação de Prédios Públicos	Percentual	25,47 %
1031	Aquisição de Imóvel para o Patrimônio Público Municipal	Percentual	33,34 %
1032	Ampliação /Construção de Túmulos no Cemitério	Percentual	37,15 %
2090	Consorcio Intermunicipal de Aterro Sanitário - CIMASAS	Percentual	100,00 %
2091	Manutenção/Conservação de Via Pública	Percentual	13,23 %
2092	Manutenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim	Percentual	19,76 %
2094	Manutenção das Atividades do Serviço de Obras	Percentual	16,87 %
2095	Manutenção e Melhorias de Prédios Públicos Municipais	Percentual	23,91 %
2096	Manutenção Torre Captação Televisão	Percentual	23,91 %
2097	Manutenção do Cemitério Municipal	Percentual	23,91 %
2098	Manutenção Atividades Serviços Urbanos	Percentual	11,74 %
2105	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Percentual	22,17 %


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

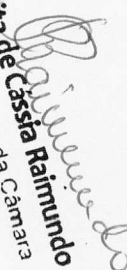
(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

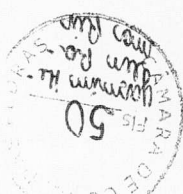
Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE	
			INCIDÊNCIA P.P.A.	
1038	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	Percentual	45,09	%
2102	Manutenção do Serviço Municipal de Agropecuária	Percentual	20,44	%
2103	Manutenção de Convênio com a EMATER	Percentual	20,11	%


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

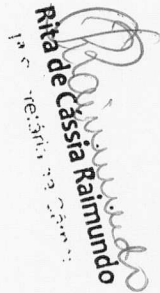
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

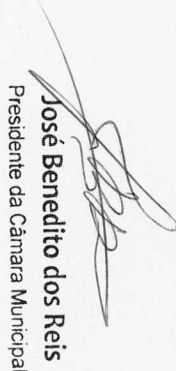
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 020 - Inclusão Digital

Objetivo : Promover a inclusão da população no acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) por meio da difusão tecnológica e da comunicação por meio de acesso a internet.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
		Percentual	Percentual	
1005	Aquisição de Equipamentos para O Telecentro			50,00 %
2031	Manutenção do Telecentro			33,34 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária de Planejamento


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal







Profeitura Municipal de Conceição das Varas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 022 - Apoio ao Desenvolvimento Rural

Objetivo : * Instituir o programa municipal de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2104	Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural	Percentual	20,91 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

26



Prefeitura Municipal de Conceição de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 024 - Bloco de Gestão

Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas aos serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
		Percentual	Percentual	
2056	Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde			
2110	Enfrentamento da Emergência COVID19			


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal







Prefeitura Municipal de Conceição de Minas Gerais
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

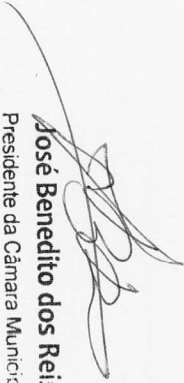
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 025 - Bloco de Investimento

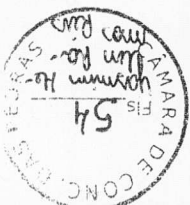
Objetivo : Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1017	Equipamentos e Móveis para o Serviço de Saúde	Percentual	22,22 %
1018	Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município	Percentual	35,26 %
1019	Veículos para Unidade de Saúde	Percentual	43,48 %
1020	Equipamentos Médico-odontológicos para Unidades de Saúde	Percentual	26,97 %
1021	Equipamentos e Mobiliários Para o Programa Saúde da Família	Percentual	27,28 %
1022	Equipamentos e Mobiliários para o Programa de Epidemiologia	Percentual	18,52 %
2076	Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária	Percentual	38,98 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





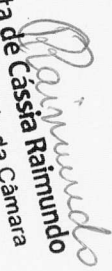
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

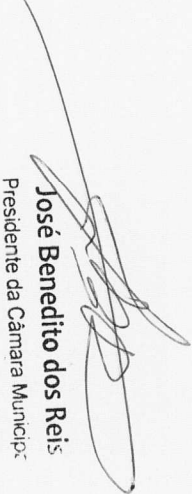
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 026 - Bloco de Média e Alta Complexidade

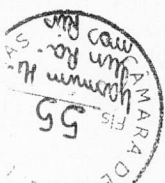
Objetivo : Atender a demanda reprimida e a urgência de serviços especializados.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2062	Apoio Financeiro Atendimento a Criança c/ necessidade Especial	Percentual	72,43 %
2063	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Percentual	22,59 %
2064	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	Percentual	24,32 %
2065	Subvenção ao Hospital do Câncer de Barretos	Percentual	24,72 %
2066	Manutenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio	Percentual	53,48 %
2073	Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializa	Percentual	21,99 %


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Bu





Prefeitura Municipal de Conceição de Jezequiel
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 027 - Bloco da Assistência Farmacêutica

Objetivo : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2074	Manutenção de Farmácia Básica	Percentual	22,88 %


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

132





Prefeitura Municipal de Miraflores
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Objetivo : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1033	Manutenção de Programas de Habitação	Percentual	24,90 %

Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária de Câmara

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Be



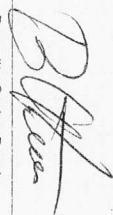
(art. 155, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

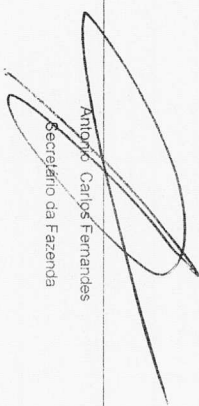
Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : reserva de contingencia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Reserva de Contingência	Percentual	23,91 %


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Clorisvaldo Batista da Silva
Presidente do Controle Interno


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal





Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.136.515,57	0,00
2020	11.314.474,53	1,60
2021	13.768.091,42	21,69
2022	14.365.402,45	4,34
2023	14.915.289,49	3,83
2024	15.461.740,10	3,66

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.377.045,25	0,00
2020	6.959.845,36	9,14
2021	7.555.406,63	8,56
2022	7.843.792,11	3,82
2023	8.107.312,84	3,36
2024	8.357.712,23	3,09

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.759.470,32	0,00
2020	4.354.629,17	-8,51
2021	6.212.684,79	42,67
2022	6.521.610,34	4,97
2023	6.807.976,65	4,39
2024	7.104.027,87	4,35

DESPESAS DE CAPITAL

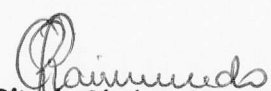
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	763.569,30	0,00
2020	2.026.699,60	165,42
2021	776.462,51	-61,69
2022	1.002.205,88	29,07
2023	976.201,67	-2,59
2024	994.121,74	1,84

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	727.905,42	0,00
2020	2.026.538,07	178,41
2021	776.143,63	-61,70
2022	1.001.875,84	29,08
2023	975.860,90	-2,60
2024	993.770,75	1,84



José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

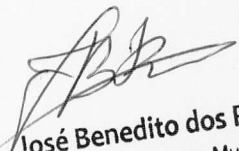
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	35.663,88	0,00
2020	161,53	-99,55
2021	318,88	97,41
2022	330,04	3,50
2023	340,77	3,25
2024	350,99	3,00

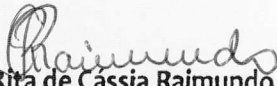
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	1.446,07	0,00
2022	1.496,68	3,50
2023	1.545,32	3,25
2024	1.591,68	3,00

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Clorisvaldo Batista da Silva
Presidente do Controle Interno

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da Câmara